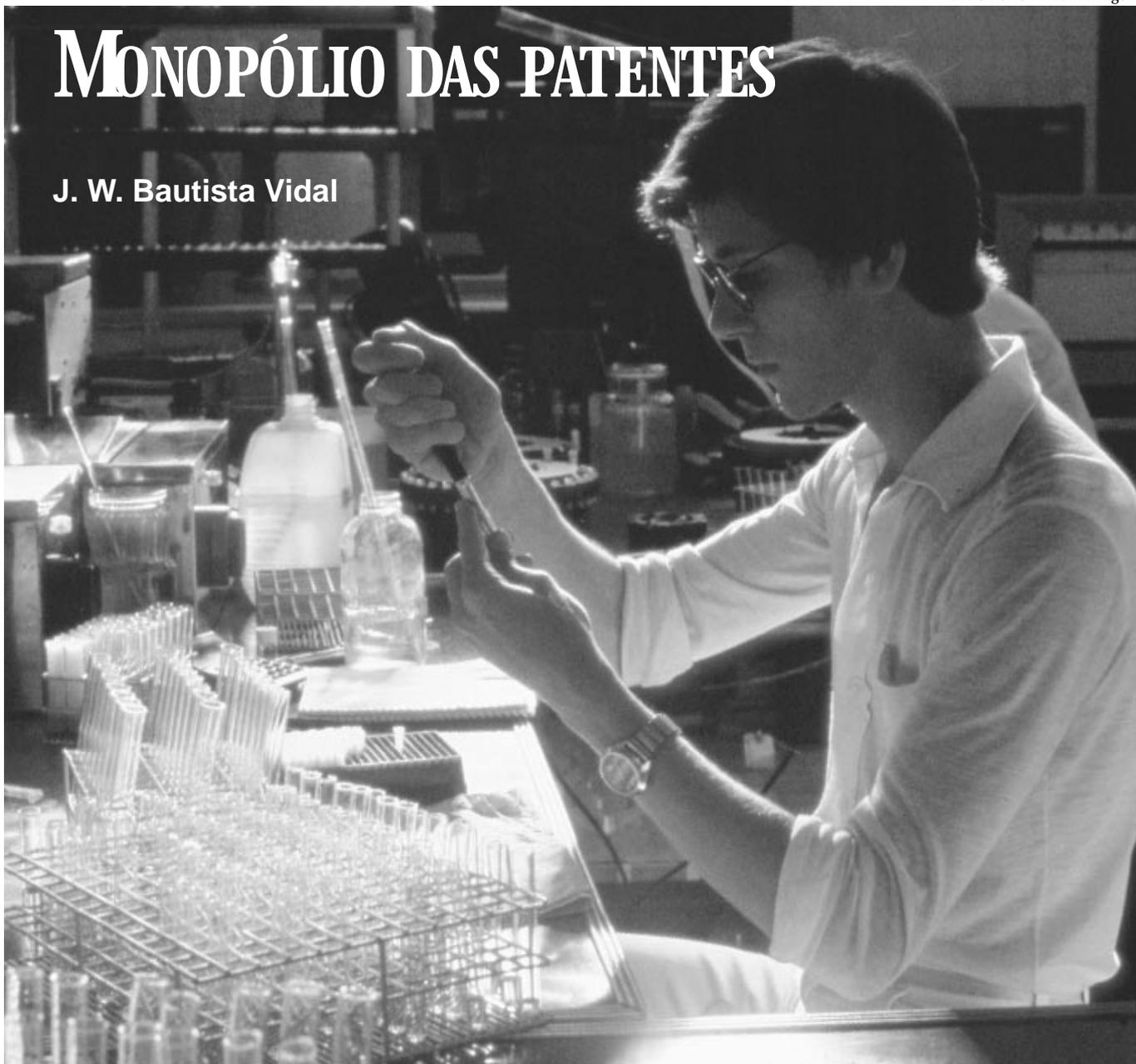


Silvio Ferreira/Abril Imagens

# MONOPÓLIO DAS PATENTES

J. W. Bautista Vidal



*“ Que a lucidez e a t mpera se faam  
presentes em tempos de solerte  
imposiao, rendiao sem pudor e  
traiao criminosa.”*

O Brasil esteve entre os dez países fundadores do Sistema Internacional de Patentes, em 1863, nele permanecendo até hoje. Sem tradição secular no domínio técnico-científico-industrial, como a maior parte dos beneficiários desse sistema, não se explicam as razões dessa prematura adesão. Na realidade os marcos iniciais dessas atividades no Brasil somente vieram a ocorrer já avançado o século XX. A Universidade de São Paulo - USP foi criada em 1934 e a Companhia Siderúrgica Nacional - CSN nos anos 40. Por isso, por mais de um século pagamos elevado preço pelo controle externo dos monopólios das patentes.

Somente em 1971 o Congresso Nacional aprovou um Código da Propriedade Industrial que regulamentou essas concessões, excluindo do sistema os setores químico-farmacêutico e de alimentos, cujos privilégios concentravam-se nos princípios ativos, além de criar perigosa dependência para a vida dos brasileiros.

O Poder Executivo, ainda no governo Collor, enviou ao Congresso projeto de lei que generalizava o monopólio das patentes a todos os setores produtivos, reduzia drasticamente os mecanismos de proteção da sociedade e das empresas não beneficiadas pelo monopólio, concedia privilégios a estrangeiros com efeitos legais retroativos - "pipeline" - e atentava contra a vida concedendo patentes a microorganismos engenheirados.

Como os microorganismos não são objeto de invenções e sim de descobertas na natureza, o seu patenteamento fere o princípio secular de somente conceder patentes a invenções novas, de utilidade produtiva.

A proposta inicial representou assim um claro endurecimento da legislação brasileira em benefício dos detentores dos privilégios. Este espírito não só foi mantido, como acrescido ao longo dos cinco anos em que o projeto de lei está no Congresso. Ademais, nessa nova legislação desaparece praticamente a figura original do inventor ou de qualquer direito do pesquisador-empregado a benefícios do invento patentado. Os direitos são dos empregadores, privados ou estatais, e incluem o período de tempo posterior à desvinculação empregatícia.

O privilégio das patentes corresponde à prática medieval pela qual o Estado concedia monopólio em troca da produção interna de uma invenção nova.

Trata-se portanto da intervenção do Estado na economia, criando custos adicionais para a sociedade em troca de duvidosos benefícios - salvo para os premiados detentores de patentes. Até a condição essencial da produção interna do produto foi retirada do projeto de lei e substituída por importações em regime de monopólio externo.

No caso de países de baixa capacidade tecnológica, esta prática resulta em grandes danos, como o demonstra a experiência secular brasileira, no período entre 1863 e 1971.

Nesses países, o objeto do privilégio recai, em sua quase totalidade, em corporações transnacionais de origem externa.

Nos países industrializados de grande poder tecnológico, as patentes criam internamente privilégio de monopólio para os grupos mais poderosos, além de reservar mercados, também em regime de monopólio, nos demais países; portanto, altamente vantajoso para eles.

Não existe nenhuma evidência real de que os monopólios das patentes estimulem invenções ou promovam o desenvolvimento; pelo contrário, o congelamento que provocam sobre determinado espaço produtivo com proteção não justificada àquela invenção, reservando-lhe o mercado, em regime de monopólio, pelo longo período de 20 anos, impede que outras invenções venham estimular o avanço e o progresso. Na realidade, as graves restrições da reserva de mercado e do monopólio, no nosso caso de controle externo, impedem, por esse período, qualquer perspectiva de evolução tecnológica.

Trata-se, desse modo, de benefícios para uns poucos, em geral corporações transnacionais, resultantes de brutal (no caso dos fracos) intervenção do Estado na economia, com sérias restrições à livre concorrência e ao desenvolvimento tecnológico. Um exemplo disso é um maior avanço daquelas atividades não submetidas a patentes, como as técnicas e métodos cirúrgicos e terapêuticos, por exemplo.

Como afirmado em 1974 pela Corte Suprema dos EUA, no caso entre a Kumanee Oil Co. e a Bicon Co.: "A patente é a negação da livre concorrência". Ademais, pelos custos adicionais que ocasiona para a sociedade e para os consumidores, decorrentes do regime de monopólio, sua prática corresponde à imposição pelo Estado de incalculáveis e arbitrários subsí-

dios, de difícil comprovação, em benefício de privilegiados produtores que, no caso do Brasil, são, em sua quase totalidade, estrangeiros.

No projeto de lei de patentes, em fase final de aprovação em abril de 1996 na Câmara dos Deputados, após sua aprovação no Senado, o Estado, ao fazer valer sua intervenção, penal, no qual o ônus da prova cabe ao suposto infrator.

Evidentemente, subsídios e privilégios dessa natureza distorcem a economia, criando odiosos monopólios privados, na prática, em benefício de interesses externos, resultado, do ponto de vista ideológico, de um planejamento central do Estado, porém sem centro e sem plano - ao arbítrio de corporações premiadas, baseado na suposta vantagem de um instantâneo conhecimento inovador.

Pelas circunstâncias práticas de nossa realidade atual, após longo período de recessão e de políticas econômicas que a promovem, as patentes privilegiavam um restrito clube, do qual estão excluídas as empresas de capital nacional.

Trata-se desse modo de enérgica intervenção do Estado que objetiva entregar setores inteiros de nossa economia ao controle externo, especialmente aqueles que envolvem a segurança de vida dos cidadãos, como o farmacêutico e o alimentar; ademais, pelo patenteamento de microorganismos, essa entrega estender-se-á a setores potencialmente estratégicos de peso mundial, como o energético da biomassa, único caminho universal para a substituição do petróleo, em exaustão no planeta, e dezenas de outros.

Como a patente cria reserva de mercado monopólica durante vinte anos, no nosso caso de controle externo, fica sem objetivo o esforço tecnológico nacional, posto que o mercado a que se destina estará reservado para os que detêm concessões de patentes. Como justificar então inversões que podem exigir milhões de dólares para um desenvolvimento que tem seu uso bloqueado em favor de corporações externas?

No caso específico da indústria farmacêutica, pode representar a destruição das poucas de capital nacional que sobraram, além da estagnação tecnológica que isso implica. As dificuldades que lhe foram impostas até aqui já fizeram grande estrago. Das seis indústrias de capital nacional de antibióticos implantadas nos anos 70, somente sobrou uma. A nova lei, sem dúvida, promoverá a erradicação dessa atividade essencial para a vida dos brasileiros, salvo evidentemente aquelas empresas que sejam toleradas pelos grupos transnacionais ou seus agentes.

Com a saturação da química de síntese, a indústria farmacêutica internacional caminha na direção dos

medicamentos e fármacos de origem natural, cujo patrimônio genético básico encontra-se nos trópicos - cerca de 90%, conforme avaliação de órgão especializado do Conselho de Ministros da União Européia. A patente dos microorganismos visa indiretamente apoderar-se de modo gratuito desse incalculável patrimônio, em regime de monopólio.

Segundo Noam Chomsky, professor do MIT, organismo de comércio internacional da Casa Branca, essa legislação de patentes, uma vez aprovada, implicará um aumento do fluxo de recursos financeiros do Sul para o Norte (EUA) da assustadora ordem de 61 bilhões de dólares por ano, o que, necessariamente, irá acarretar a trágica elevação da miséria no País.

Não é necessário detalhar a natureza dos efeitos negativos que a patente das sementes irá provocar na agricultura brasileira, setor importantíssimo da nossa economia; ao contrário do setor industrial, a agricultura está ainda em grande parte em mãos de brasileiros. Com essa legislação, o seu controle passará às mãos de umas poucas corporações transnacionais de sementes, agrotóxicos e fertilizante e, evidentemente, acentuar-se-á a dependência que tem de banqueiros e agiotas. As indústrias de álcool, de queijos, de pães, etc., entrarão em fase de grande

***Essa legislação de patentes, uma vez aprovada, implicará um aumento do fluxo de recursos financeiros do Sul para o Norte (EUA) da assustadora ordem de 61 bilhões de dólares por ano.***

vulnerabilidade com a patente de microorganismos.

Os danos dessa legislação para o País são ilimitados, ainda que seja difícil avaliar com antecipação a verdadeira dimensão dos estragos por vir. Um verdadeiro suicídio!

Cerca de 300 instituições universitárias, estudantis, de profissionais liberais, de trabalhadores e associações de indústrias nacionais agregaram-se no Fórum para a Liberdade do Uso do Conhecimento com o objetivo precípua de combater os inúmeros aspectos negativos dessa nova lei.

A Igreja Católica, por meio de suas mais altas hierarquias, tem rejeitado energicamente o patenteamento da vida, e a última encíclica papal, “*Evangelicum vitae geneticae*”, reage aos “maquiavélicos efeitos da engenharia genética” e da “cultura da morte”.

O Parlamento Europeu, após cinco anos de debates, recusou pela diferença de 80 votos a patente sobre a vida. A Suprema Corte da Alemanha opôs-se também a tal despropósito.

Tais são as resistências mundiais ao patenteamento da vida que o próprio Congresso americano condicionou a aprovação da Rodada Uruguaí do GATT, que criou a Organização Mundial do Comércio e as novas leis de propriedade intelectual, ao acompanhamento de uma junta de magistrados. Se em três ocasiões, a critério da junta, os interesses norte-americanos forem prejudicados, os EUA retiram-se da Organização.

Tais são as suspeitas e intranqüilidades que o patenteamento da vida vem provocando, que a própria Organização Mundial do Comércio já admite a revisão desse tema num prazo de quatro anos. Como admitir então a aprovação de uma lei quando seus próprios proponentes já admitem sua revisão em curto prazo?

Conforme informa a revista científica *Nature*, em seu número de abril de 1996, entre os anos 1981 e 1995 foram concedidas em todo o mundo 1175 paten-

tes para seqüências de DNA humano. Cada uma delas relativa a um pedaço do código biológico de um ser humano. Três quartos delas foram concedidas a empresas privadas, sendo metade japonesas e as restantes divididas entre norte-americanas e européias. Aquelas patentes concedidas a instituições públicas estão nos EUA. Dentro do quadro ético das grandes religiões, é muito difícil saber aonde querem chegar certos Estados com o patenteamento da vida, o que implica a mercantilização da vida em regime de monopólio, como são de sua natureza as patentes.

“Corporações transnacionais da área farmacêutica estão recorrendo a bancos de cultura de microorga-

nismos para patentear aqueles que oferecem potencial comercial. No American Type Culture Collection (-ATCC), no qual estão registrados (1994) 258 microorganismos isolados no Brasil, 15 deles aparecem já patenteados, conforme a Fundação Internacional para o Avanço Rural, instituição canadense, a saber: Patente de J. C. Burton nº 33.845; Patente nº 31.351 da Dow Chemical, produz enzima

que ajuda na quebra da molécula de glicose; Patentes nº 15.422, 31.906 e 21.393 de Bristol Laboratory, Warner-Lambert/Parke Davis e Lapetit Lab., utilizadas respectivamente na produção de antibióticos; Patente nº 76.735 de Kaken Pharmaceuticals, utilizadas na produção de substâncias antitumorais, etc. Evidentemente, trata-se de usurpação de nossas matrizes biológicas, impondo criminoso monopólio sobre microorganismos que fazem parte da biodiversidade do planeta e cuja apropriação é crime de lesa humanidade, em afronta direta ao Tratado de Biodiversidade, aprovado por todos os chefes de Estado e de governo presentes à ECO-92, com exceção do presidente George Bush, dos EUA.” (Bautista Vidal, J. W., *O esfacelamento da nação*, Vozes, 1994).

No regime de monopólio privado, preços e lucros potenciais não mais dependem de fatores de produção, de custos e riscos, mas do poder de arbítrio do

***No regime de monopólio privado, preços e lucros potenciais não mais dependem de fatores de produção, de custos e riscos, mas do poder de arbítrio do detentor do monopólio.***

***A afirmação que o arbítrio nos preços decorrente do monopólio permite ao beneficiado cobrir os custos tecnológicos da inovação é falsa. Nada impede que esses custos sejam justamente cobertos pelos preços de uma saudável livre concorrência.***

---

detentor do monopólio. As conseqüências dessa lógica não são de difícil previsão. Não é por acaso que em sociedades ricas, como os EUA, o regime de monopólio decorrente das patentes vem subtraindo parcelas crescentes da população do uso de medicamentos - cerca de 30% - e levando setores inteiros da economia à inviabilidade, como o agrícola devido à patente de sementes.

A afirmação de que o arbítrio nos preços decorrente do monopólio permite ao beneficiário cobrir os custos tecnológicos da inovação é falsa. Nada impede que esses custos sejam justamente cobertos pelos preços de uma saudável livre concorrência. Isso é verdade em todos os outros setores da produção em que não existe patente do produto final - inclusive setores de alta competitividade e de rápida obsolescência tecnológica, como os setores aeronáutico e eletrônico, por exemplo. Por que não é possível, então, a mesma saudável dinâmica do setor farmacêutico? Por que para este privilegiado setor é necessário o monopólio? Evidentemente, por tratar-se de produtos dos quais depende a vida das pessoas, o seu controle monopólico tem outras implicações muito mais graves, como o fato de poderem ser usados como armas de guerra. Qual é o país que pode resistir algumas semanas com falta de insulina, por exemplo? Foi o que aconteceu com a Argentina na Guerra das Malvinas: antibióticos e insulina foram usados como arma.

Todos os ressarcimentos justos que decorrem de investimentos tecnológicos, bem como a garantia do sigilo dos conhecimentos inovadores envolvidos na produção, são normalmente objeto de cláusulas contratuais universalmente adotadas nos contratos de uso de pacotes tecnológicos. Para que então a necessidade do monopólio e da reserva de mercado impostos pelas patentes, em indevida intervenção estatal? Evidentemente é para fugir da livre concorrência o Estado impondo à sociedade e ao cidadão um absurdo monopólio privado e tudo o que ele implica. Ade-

mais, visa também impedir que os países não hegemônicos, especialmente aqueles com grandes mercados potenciais, possam desenvolver-se e, um dia, ganhar a indispensável autonomia tecnológica nesse crucial setor que envolve a vida de seus cidadãos.

Se existem portanto cláusulas de sigilo tão rigorosamente especificadas nos contratos de uso tecnológico, como falar-se então em pirataria? Por que a pirataria é exclusiva do setor farmacêutico? Ou estão exaltando e promovendo, pelo poder de intervenção do Estado, um absurdo sistema econômico constituído exclusivamente de monopólios privados? Nesse sistema, qualquer concorrente potencial passa a ser, por definição, um pirata... Por que a pirataria é restrita aos nacionais, envolvendo coação do exterior sobre o Estado nacional? Por que empresas que cumprem as leis do país, e que seguem as regras internacionais na área de patentes, são pública e impuneamente acusadas de piratas? Circunstâncias de similar gravidade levaram o Congresso argentino a considerar o embaixador norte-americano *persona non grata* por ter emitido esse tipo de falso e irresponsável julgamento sobre a legislação daquele país. O que se poderia dizer da intenção formalizada de apoderar-se, a troco de nada, de nosso portentoso patrimônio genético? Classificar essa operação de banditismo e real pirataria seria o mínimo. O que é de lamentar, posto que fruto de traição, é que esse projeto de lei é imposto pelo Executivo por meio de pressões de toda ordem e é aceito por um Congresso venal, que não representa os interesses mais cruciais da sociedade brasileira. Ademais, é um atentado à vida, ainda considerada sagrada pelo espírito religioso de nosso povo e uma profunda ilegitimidade legal. Sem dúvida inconstitucional e criminosa, no que compromete também o Poder Judiciário.

O Acordo de Paris, e todos seus ajustes posteriores, garantiram aos países o direito soberano de escolher os setores em que se concederia o privilégio das

patentes. Talvez por isso o sistema tenha durado tanto. Como então classificar de piratas aqueles países que não reconhecem patentes em determinados setores? Cada um, naturalmente, ajusta a lei de patentes a suas necessidades e interesses. Japão, Suíça e Itália, por exemplo, só adotaram patentes farmacêuticas já avançada a década de 70, mais de um século após a criação desse sistema internacional; o Japão, quando as indústrias japonesas já supriam 80% da demanda nacional, e a Suíça, quando ocupava a posição privilegiada de terceira potência farmacêutica mundial. Como é possível, por isso, acusá-los de praticarem pirataria! Valesse esse critério, poder-se-ia acusar os EUA

de serem uma nação pirata durante todo o século XIX. Só quando suas indústrias se desenvolveram e eles se tornaram importantes exportadores, passaram a interessar-se por uma rigorosa lei de proteção de sua criatividade e de eliminação da concorrência externa. A Itália e a Espanha, por exemplo, embora representem situações muito distintas daquelas brasileiras, passaram a adotar

patentes farmacêuticas dentro de uma ampla negociação de benefícios compensatórios correspondentes a suas respectivas entradas na ex-Comunidade Européia, hoje União Européia. A China e a Índia, com políticas nacionais consistentes de defesa de seus legítimos interesses, resistem bravamente, criando meios de defesa impensáveis pelos legislativos brasileiros.

A queixa das corporações farmacêuticas norte-americanas de que perdem dinheiro naqueles países onde não podem gozar do privilégio do monopólio para seus produtos e processos também não é verdadeira. Não se pode perder o que não se tem. Na pior das hipóteses, deixam de ganhar o que não lhes é legalmente devido. Na realidade, queixam-se de não

deter o monopólio por concessão de Estado interventor que elimine qualquer tipo de competição e lhes garanta polpidos subsídios e poder de arbítrio inaceitável. Para conquistar a privilegiada situação, queixam-se de fantásticas falsas perdas, que a imprensa venal brasileira divulga como verdades, enganando a população.

A indústria farmacêutica de capital nacional desenvolveu-se e dominou 85% de nosso mercado até a Segunda Guerra Mundial, exportando vacinas e medicamentos para os EUA e a Europa. Nossas indústrias, todas privadas, dispunham de centros de desenvolvimento tecnológico próprios, como Vital

Egberto Nogueira/Abril Imagens



Brasil e outros. Com o modelo de crescimento econômico depende das políticas de atração do capital estrangeiro, as indústrias brasileiras foram inicialmente inviabilizadas e depois compradas por corporações estrangeiras, como descreve o relatório preparado pelo senador Frank Church, do Congresso dos EUA, sobre o papel dessas corporações norte-americanas no Brasil e no

México. Hoje, a participação dessas empresas de capital nacional mal alcança 13 do mercado de medicamentos e é quase zero no dos fármacos. Quem, de fato, está exercendo pirataria no mercado brasileiro de remédios? Com a nova lei de patentes, nem essas sobreviverão! Nessas condições, resta questionar duramente o papel do Estado (Executivo, Legislativo e Judiciário) como interventor contrário aos interesses nacionais.

Nos países industrializados, as licenças de exclusividade das patentes, concedidas por outras razões, e as dinâmicas de fixação de preços não resultam, como vimos, do livre mercado, mas das expectativas dos protegidos pelo monopólio. As conseqüências

negativas dessa concessão do Estado no que se refere aos preços ao consumidor poderia ser contraposta com uma regulação dos mesmos. Os EUA, por exemplo, que mantêm um rigoroso sistema de patentes e, ao contrário da maioria dos países do ocidente, não exercem controle sobre os preços, têm o mais elevado custo farmacêutico para a população que qualquer outro país na história. Hoje, 30% da população americana não têm acesso a medicamentos.

As patentes vêm a se constituir, portanto, nestes casos, em abusivo sistema de privilégios, mantidos pelo Estado, em garantia da falta de desejo das corporações farmacêuticas de competirem livremente, aumentando continuamente seu poder, por meio de vasto subsídio retirado indiscriminadamente da sociedade, graças ao regime de monopólio. Os cursos potenciais de um sistema de patentes sem restrições são portanto uma ameaça à sociedade.

As conseqüências de tudo isto são, como vimos, ainda mais graves no caso brasileiro, porque em sua quase totalidade o Estado privilegia interesses externos ao País. A patente estrangeira extensiva e indiscriminada é insuportável para a estrutura produtiva e para a nação. Nenhuma sociedade resiste por longo prazo a tal vulnerabilidade.

“Enquanto o sistema de patentes tem deformado seriamente o mercado farmacêutico dos EUA - diz Michael Davis, professor de direito da Universidade Estadual de Cleveland -, a aplicação de uma forte proteção patentária em países menos desenvolvidos resultará em desastre.” E acrescenta: “Aqueles países que adotarem as políticas de patentes dos mais desenvolvidos podem ter a certeza de que sairão perdendo, em todos os sentidos”.

Assim, a adoção de regras internacionais de padronização ou, como são chamadas, de “harmonização”, como as do Acordo TRIPS da Rodada Uruguai do GATT, que criou a Organização Mundial de Comércio, conduzirão necessariamente ao congelamento do atual desequilíbrio mundial entre as nações hegemônicas e as periféricas, retirando destas últimas a possibilidade de defesa pela concentração monopólica do saber mundial nas primeiras. “Harmonização”, no caso, serve como designação dessa operação impositiva, subjugatória. Quando um país mais desen-

volvido insiste em que suas leis de propriedade industrial - que são apropriadas apenas para um elevado nível de desenvolvimento industrial - são adequadas para países menos desenvolvidos, o que está desejando não é outra coisa senão subjugá-los a uma forma sofisticada de imperialismo, como esclarece o professor Michael Davis.

Na medida em que a produção da riqueza mundial depende cada vez mais do trabalho intelectual, o controle do que resulta desse poder torna-se o grande instrumento de dominação.

A lei das patentes é a institucionalização do processo que congela o *status quo* do desequilíbrio de poder atual, que se acentua por falta de instrumentos de resistência. Corresponde em seus efeitos, para o futuro, ao papel que teve o Tratado de Methuen, em 1703, imposto pela Inglaterra a Portugal, e que nos afastou da Primeira e da Segunda Revolução Industrial e nos transformou em colônia de uma colônia.

O referido projeto de lei, já aprovado pelo Senado de modo vergonhoso, encontra-se nesta data de volta à Câmara dos Deputados para ser votado em regime de urgência urgentíssima.

Esperamos que, assim como até aqui um dedicado grupo de brasileiros conseguiu retardar por cinco anos a aprovação desse projeto, apesar de compromissos de pronta aprovação, assumidos pelo então presidente Collor com o presidente Bush, ainda antes de assumir a presidência da República, essa resistência, associada sempre ao debate sério e digno de brasileiros com compromissos com seus filhos e com o País, venha a impedir que tal crime de “lesa humanidade” seja consumado.

Os docentes da Universidade de São Paulo e das demais universidades brasileira têm, certamente, nesse esforço de dignidade profissional, um papel importantíssimo a desempenhar.

---

*J. W. Bautista Vidal foi secretário de Tecnologia Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio, e professor da Universidade de Brasília.*

Para maior aprofundamento de inúmeros aspectos da vida nacional, impossíveis de abordar neste ensaio, relacionados com a famigerada “lei das patentes”, recomendo a leitura do capítulo III do nosso livro *O Esfacelamento da Nação*, Editora Vozes, de dezembro de 1994, sob o título “Lei das Patentes: A chantagem do século”, da página 151 à 216.